

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

12. Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o Sr., inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na ... (endereço completo) para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente à Pregão presencial n.º 003/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2024.

Assinatura do Responsável pela empresa (nome legível/Cargo)

CPF nº

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP

A Sr^a. Pregoeira da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás PREGÃO PRESENCIAL PRESENCIAL N.º 001/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo). , inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr(a)....., inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na (endereço completo) no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015. Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.



Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar;

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data.

proposta.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador (Nome Legível/número CRC)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

A Sr^a. Pregoeira da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás PREGÃO PRESENCIAL PRESENCIAL N.º 001/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo). CNPJ sob n.º, neste ato representada (representante/sócio/procurador), Sr(a), inscrito no CPF nº e domiciliado na (endereço completo) no uso de suas atribuições	pelo seu , residente
Prezados Senhores, para a construção do objeto do presente certame preço global de R\$ ().	, ofertamos o
O prazo de instalação será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão fornecimento.	o da ordem de
O obieto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na espec	cificação desta



Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Até a formalização da contratação, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da contratada.

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro e composição do BDI.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024

"Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e a empresa"

De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 00.912.172/0001-31, situada nesta cidade, na Avenida Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP 76.255-000, representado pelo Presidente, Sr. RICARDO RAMOS PEREIRA, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros-GO, doravante denominado CONTRATANTE; E de outro (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr(a)......, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA; Resolvem celebrar o presente contrato de aquisição e instalação de móveis planejados oriundo da Pregão presencial nº 001/2024, que reger-se-á pelas



normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a fabricação, construção e instalação de móveis planejados na nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, conforme condições estabelecidas no Edital da Pregão presencial nº 001/2024, no Termo de Referência e no Projeto Básico, ao qual encontra-se completamente vinculado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO.

- 2.1. O regime de execução do contrato é indireta sob o regime de empreitada por menor preço global, conforme o inciso I do artigo 33 e art. 46, II, ambos Lei nº 14.133/21.
- 2.2. O presente contrato foi firmado com base nos artigos 89 caput e 92 e incisos, ambos da Lei nº 14.133/21, e do edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2024, que fica fazendo parte deste contrato.

3. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1. O valor do presente contrato será de R\$ ___ (___), obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.
- 3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
- 3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do Contratante, a entrega dos objetos poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.
- 3.4. O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados com base na instalação dos móveis, através de medições, realizadas pela Câmara Municipal e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.
- 3.6. Os objetos efetivamente executados pela licitante serão medidos de acordo com a Planilha Orçamentária constante no ANEXO III deste edital, e nos prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro, lançados em Relatórios de Medição que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- 3.7. As medições dos objetos executados serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.
- 3.8. As medições finais, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do objeto, serão elaboradas pela Administração Municipal quando instalados todos os móveis.
- 3.9. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na Câmara Municipal.
- 3.10. A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.10.1. Execução defeituosa do objeto;
- 3.10.2. Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.



4. DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 4.1. A CONTRATADA observará o prazo, para instalação dos móveis, que será 60 (sessenta) dias e o prazo contratual será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 4.2. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do contrato decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 4.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito em 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.
- 4.4. A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra qualificada e equipamentos que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente o objeto contratual. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 4.5. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os objetos contratuais que lhes forem atribuídos.
- 4.6. Executado o Contrato, o objeto será recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo:
- 4.7. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os objetos estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do objeto.
- 4.8. Decorridos quinze dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 4.9. A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento do objeto, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução do objeto, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.
- 4.10. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratual, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1. Executar o objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 5.1.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;
- 5.1.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 5.1.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);



- 5.1.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21, observando-se ainda, o §1º do referido artigo;
- 5.1.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos objetos contratados;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela PREFEITURA, no ambiente onde será executado o contrato, conforme portaria 3.214 do Ministério do Trabalho;
- 5.1.8. A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir fielmente o projeto, como memorial, planilhas, cronograma e plantas, que fazem parte integrante deste contrato;
- 5.1.10. É responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todo material, até ao local de instalação dos móveis, sem custos adicionais;
- 5.1.11. Fornecer as Notas fiscais de seus fornecedores ao Município, com o fim de verificar se os materiais utilizados da execução do contrato são os mesmos constante na Planilha Orçamentária, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, sem prejuízos de eventuais ressarcimento ao Município;
- 5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:
- 5.2.1. Efetuar os pagamentos pela execução do contrato conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.2;
- 5.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6. DA RESCISÃO

- 6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações;
- 6.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 6.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 6.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 6.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- 6.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- 6.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 6.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 6.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 6.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 6.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de execução do contrato;
- 6.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do contrato, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 6.2.5.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 7.2 observarão as seguintes disposições;
- 6.2.5.1.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 6.2.5.1.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

7. DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data- base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.
- 7.1.1. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direto de reajuste.
- 7.2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
- 7.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;



- 7.3.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
 7.3.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- 7.3.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- 7.3.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- 7.3.6. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta;
- 7.4. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- 7.5. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1. As partes declaram - se sujeitas às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica - se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril 2021, o Contratado que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 9.1.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°);



- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°);
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias; 9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato;
- 9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°);
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto:
- 9.9.3. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 9.9.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por Engenheiro Civil Credenciado, devidamente nomeado pelo município através de portaria, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da execução do ojeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 11.3. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- 11.4. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município.

14. DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.
- 15.2. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.



Montes Claros-GO, xx de xx de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: